**EMENDA Nº /2020**

*Altera o Projeto de Lei nº 153/2020, que* estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Maranhão.

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 2º, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa.*

Art. 2º. O art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão de comissão multiprofissional com formação e competência técnica para tais repasses, designada pela respectiva unidade de saúde.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 29 de maio de 2020.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 15 de abril do presente ano, o Supremo Tribunal Federal reafirmou entendimento, já proferido em sede de liminar, na ADI 6341, de que há competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública (Art. 23, II, da Constituição Federal).

Além disso, o presente projeto visa resguardar a saúde e garantir que as famílias recebam informações diárias sobre o estado de saúde de seus parentes internados nesse período de pandemia. Sabe-se que uma das características da COVID-19 é o elevado grau de contágio, motivo pelo qual os pacientes, após suas internações, ficam em isolamento, sem receber visitas, o que certamente aumenta a angústia de familiares e amigos.

Essa emenda é importante, pois deixa a cargo das unidades de saúde a escolha técnica dos profissionais que irão repassar tais informações aos familiares, não cabendo ao legislador a referida escolha.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual